



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS
7ª VARA**

PORTARIA N. 002/2017, DE 15/08/2017.

A JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 7ª VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, GIANE MAIO DUARTE no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988, c/c com o art. 203 do NCPC e art. 132, § 2º, do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria-Geral do TRF da 1ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 203 do NCPC, que determina que os atos meramente ordinatórios, como a juntada e vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz, quando necessário;

CONSIDERANDO os princípios da simplicidade, informalidade, econômica processual e celeridade que devem nortear os atos dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO que o elevado número de ações em tramitação neste Juizado Especial Federal, impõe a adoção de medidas que visem à dinamização dos serviços cartorários e à efetividade jurisdicional;

Seção Judiciária do Maranhão – JEF CÍVEL

Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, São Luís/MA – Fone (Fax): (98) 3214-5797 - CEP: 65.010-650
Site: www.ma.trf1.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS
7ª VARA**

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atualizar nos moldes do Novo Código de Processo Civil - NCPC e uniformizar os procedimentos adotados na Secretaria da Vara,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Diretor de Secretaria, os Supervisores das Seções e demais servidores lotados na 7ª Vara, independentemente de despacho judicial, expedirem atos ordinatórios relativos à prática de atos de administração e de mero expediente, sem conteúdo decisório, nas seguintes hipóteses:

I – independentemente de despacho judicial, determinar a citação do réu;

II - intimar as partes sobre laudos periciais, no prazo de dez dias;

III – solicitar a entrega pelos peritos dos laudos, estabelecendo o prazo de dez dias, quando já ultrapassado o prazo concedido, sob pena de revogação da nomeação;

IV - nos casos em que o laudo inconclusivo quanto à incapacidade ou capacidade, intimar o perito para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias;

V - nas hipóteses de ausência à perícia, devidamente justificada, com os documentos que comprovem o alegado, designar nova data para a realização da perícia;

VI - remessa dos autos à contadoria, para atualização dos cálculos ou para esclarecimentos pertinentes à liquidação do julgado;

VII – solicitar a devolução de autos pela Seção de Contadoria, estabelecendo o prazo de dez dias, quando já ultrapassado o prazo concedido;

VIII – desarquivar autos a requerimento da parte quando necessário, arquivando-se novamente se não houver impulso;

Seção Judiciária do Maranhão – JEF CÍVEL

Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, São Luís/MA – Fone (Fax): (98) 3214-5797 - CEP: 65.010-650
Site: www.ma.trf1.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS
7ª VARA**

IX – remeter os autos à Seção de Classificação e Distribuições de Feitos para adequação do cadastro dos processos;

X - dar vista ao MPF, nos casos em que há interesse de menor ou incapaz;

XI - intimar as partes para apresentação de documentos necessários à instrução processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 321, NCPC);

XII – intimar as partes para manifestação sobre documentos juntados nos autos, no prazo de dez dias;

XIII – dos pedidos de prorrogação de prazo para manifestação de qualquer das partes, fica autorizado ao Diretor/Supervisor prorrogar por uma só vez e pelo prazo de 10 (dez) dias

XIV - das propostas de acordo, intimar parte contrária para conhecer e manifestar-se. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão ao juiz que preside o feito;

XV - Nos processos contra o INSS solicitar o envio do processo administrativo até a data da realização da audiência;

XVI – designar e redesignar data para realização de audiências, bem como designar e redesignar a realização de perícias;

XVII – nos casos de restabelecimento de benefícios, após o trânsito em julgado das sentenças que julgou procedente o pedido, intimar a parte interessada a juntar nos autos, os cálculos de liquidação de sentença;

XVIII - juntados os cálculos, dar vista à parte contrária para manifestação;

XIX - elaborados os cálculos e quando esses forem superiores ao valor de alçada do Juizado, dar-se-á vista à parte autora para se manifestar quanto ao

Seção Judiciária do Maranhão – JEF CÍVEL

Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, São Luís/MA – Fone (Fax): (98) 3214-5797 - CEP: 65.010-650
Site: www.ma.trf1.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS
7ª VARA**

interesse em renunciar ao que excede para fins de expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Transcorrido “*in albis*” o prazo, será expedido precatório;

XX – quando da prolação de sentença de improcedência, de indeferimento da inicial ou extintiva sem julgamento do mérito, intimar somente a parte autora; intimar ambas as partes das sentenças de procedência parcial ou total.

XXI - intimar a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de dez dias, após o que, com a resposta, ou decorrido em branco o prazo legal, devem os autos ir à Turma Recursal, procedimento que encontra amparo no enunciado nº. 34 do FONAJEF, segundo o qual “O exame de admissibilidade do recurso poderá ser feito apenas pelo Relator, dispensando o prévio exame no primeiro grau”.

XXII – o desarquivamento de autos será feito, independentemente de despacho do Juiz. Desarquivado os autos, será dado vista ao interessado pelo prazo de 05 (cinco) dias, que, transcorrido *in albis*, os autos retornarão ao arquivo com as baixas devidas;

XXIII – sempre que possível e preferencialmente, as intimações ou notificações deverão ser feitas por meio eletrônico (e-Cint). Não sendo a parte interessada cadastrado no sistema e-Cint, a intimação deverá obedecer a ordem de preferência: via telefone, via carta (Correios), via email com aviso de leitura, devendo o ato ser certificado, nos autos, pelo servidor/supervisor;

Art. 2º - Os atos ordinatórios, nos casos acima identificados, conterão expressa menção de que foram expedidos por ordem do MM Juiz que preside o feito.

Art. 3º - No exame desta Portaria, a interpretação será sempre feita tendo por objetivo o princípio da economia processual e racionalidade dos serviços, mediante a prática do menor número de atos processuais no trâmite do processo, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

Seção Judiciária do Maranhão – JEF CÍVEL

Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, São Luís/MA – Fone (Fax): (98) 3214-5797 - CEP: 65.010-650
Site: www.ma.trf1.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CÍVEIS
7ª VARA**

Art. 4º - O ato ordinatório será praticado de ofício pela Secretaria, constando a observação de que o faz por ordem do Juiz, com indicação do número desta Portaria, assinatura e matrícula de quem praticou o ato.

Art. 5º Compete ao Diretor de Secretaria e a todos os servidores da Vara, garantir o fiel e regular cumprimento desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luís\MA, 15 de agosto de 2017.

GIANE MAIO DUARTE

Juíza Federal, no exercício da titularidade da 7ª Vara

Seção Judiciária do Maranhão – JEF CÍVEL

Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº, Areinha, São Luís/MA – Fone (Fax): (98) 3214-5797 - CEP: 65.010-650
Site: www.ma.trf1.gov.br